

ATA Nº 0006/2022 DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA

1 Às quatorze horas do dia vinte e sete do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois,
2 através da plataforma virtual microsoft teams, os conselheiros da Câmara de Fiscalização,
3 Ética e Disciplina do CRCMS se reuniram para a 6ª (sexta) reunião ordinária do ano, cujos
4 trabalhos foram coordenados pelo Vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do
5 CRCMS, Josemar Battisti, contando ainda com a presença dos Conselheiros Adão Dias de
6 Oliveira, Aline dos Santos Bernart, Edvan Bonetti, Emersons Gley Lobo Monteiro. Participou
7 ainda da reunião a assessora jurídica do CRCMS, Sandrelena Sandim da Silva Maluf. **ORDEM**
8 **DO DIA: I - Foram apresentados e julgados os pareceres do Conselheiros proferidos nos**
9 **Processos Éticos e Disciplinares pela ordem alfabética de Conselheiro Relator:**
10 **Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000218 U -** [REDACTED]
11 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4
12 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Facilitar o exercício da profissão
13 aos não habilitados/impedidos de exercê-la, o que identificamos por meio das Fichas Perfis
14 do Executor de Serviços Fisco-Contábeis das colaboradoras, [REDACTED]
15 [REDACTED]
16 sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leiga), Notificação
17 2021/000263 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Advertência
18 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
19 (Fato 1)Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC
20 PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 . Decisão: Aplicação da Penalidade Ética
21 de Advertência Reservada, com base na Alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
22 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 Aprovado por
23 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000128/2022. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE
24 OLIVEIRA - Processo 2021/000245 U - [REDACTED]
25 [REDACTED] da cidade de BELA VISTA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5
26 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A
27 e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG
28 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS
29 EMPRESAS: [REDACTED]
30 [REDACTED]
31 [REDACTED]
32 [REDACTED] (05 CLIENTES), REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2020,
33 DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE
34 CONTABILIDADE CONFORME ESTABELECIDO: AS DEMONSTRAÇÕES DAS EMPRESAS
35 [REDACTED]
36 [REDACTED]
37 [REDACTED] (04 CLIENTES)
38 CONSTATOU-SE QUE NÃO FORAM DESTACADAS EM SUAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
39 INFORMAÇÕES COMPARATIVAS COM O PERÍODO ANTERIOR CONFORME ITENS 38 E 38A,

40 INCLUÍDO PELA NBC TG 26 (R1), QUE OS RESPECTIVOS NÚMEROS DOS LIVROS DIÁRIOS NÃO
41 CONDIZEM COM O CORRESPONDENTE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, DESSA FORMA
42 NÃO APRESENTOU UMA NUMERAÇÃO SEQUENCIAL, NÃO OBEDECENDO AS FORMALIDADES
43 INTRÍNSECAS E EXTRÍNSECAS, CONTRARIANDO ITG 2000 APROVADA PELA RESOLUÇÃO
44 1330/11 E QUE AS FOLHAS APRESENTADAS DAS RESPECTIVAS DEMONSTRAÇÕES DE
45 RESULTADO DO PERÍODO E BALANÇOS PATRIMONIAIS NÃO FORAM NUMERADAS
46 SEQUENCIALMENTE CONFORME RES. 1330/11 ITEM 09, LETRA B. EM RELAÇÃO AS
47 EMPRESAS [REDACTED]
48 [REDACTED] (02 EMPRESAS)
49 CONSTATOU-SE TAMBÉM QUE NO BALANÇO PATRIMONIAL, GRUPO DO ATIVO A CONTA
50 "CAIXA" COM SALDO CREDOR SENDO ESTA DE NATUREZA DEVEDORA CONFORME RES
51 1185/09 ITENS 57 A 60. COM RELAÇÃO A EMPRESA [REDACTED]
52 [REDACTED] SOMENTE FORAM APRESENTADAS AS NOTAS EXPLICATIVAS E CARTA
53 DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, NÃO APRESENTANDO ASSIM AS
54 DEMONSTRAÇÕES MÍNIMAS CONFORME ITEM 10 DA RES 1185/09. O QUE IDENTIFICAMOS
55 POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7548, NOTIFICAÇÃO
56 2021/000167 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de
57 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
58 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
59 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
60 (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:
61 Aplicação da Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no
62 total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro pela Reincidência entre 02 (dois) e 05 (cinco)
63 anos, ou seja, R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), agravada em 1/10 (um décimo) por
64 ocorrência, a partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 201,20 = R\$ 804,80,
65 perfazendo a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 2.816,00 (Dois mil oitocentos e
66 dezesseis reais), porém, reduzida para a penalidade máxima permitida pela legislação
67 vigente para esta infração, totalizando a Multa Pecuniária em R\$ 2.515,00 (Dois mil
68 quinhentos e quinze reais) cumulada com penalidade Ética de Censura Pública, com base nas
69 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com
70 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
71 Baixada a Deliberação sob nº 000129/2022. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA -
72 Processo 2021/000254 U - [REDACTED] da
73 cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e
74 art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
75 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
76 ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
77 PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE
78 TÉCNICA PERANTE CLIENTE [REDACTED], O QUE
79 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000041 E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO
80 CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO

81 DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO
82 PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS
83 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS
84 NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E
85 APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE
86 ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO
87 ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O
88 COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011
89 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
90 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DA
91 SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE: [REDACTED], O
92 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000041 E VERIFICAÇÃO INTERNA
93 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
94 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5
95 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
96 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
97 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
98 com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
99 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
100 Res. 1.605/20. Decisão: Arquivamento do processo: Fato 1 - Por regularização, nos termos
101 do Artigo 44, Inciso I, da Resolução CFC 1603/2020.Fato 2 - Descaracterizada por erro do
102 período solicitado Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000130/2022.
103 [REDACTED] Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000262 U - [REDACTED]
104 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato
105 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
106 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A
107 EMPRESA [REDACTED],
108 FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS
109 POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000204, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
110 CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa
111 de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
112 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do
113 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
114 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Arquivamento do processo, por
115 regularização, nos termos do Artigo 44, Inciso I, da Resolução CFC 1603/2020 Aprovado por
116 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000131/2022. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE
117 [REDACTED] OLIVEIRA - Processo 2021/000284 U - [REDACTED]
118 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea
119 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
120 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
121 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis, referente ao

122 exercício de 2019, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com as normas brasileiras
123 de contabilidade, aplicadas conforme estabelecida na NBC TG 26, da entidade [REDACTED]
124 [REDACTED], que apresentou conjunto incompleto das
125 demonstrações contábeis ao não incluir a demonstração das Mutações do Patrimônio
126 Líquido e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, contrariando o que preceitua a ITG 2002
127 itens 22 e 23. O livro diário foi identificado como nº 15, no entanto ao comparar a sequência
128 numérica com a data de constituição da referida entidade não confere, contrariando o
129 estabelecido na Resolução do CFC 1330/11 item 9 alínea b, a fim de atender a Notificação
130 2021/000116 Item I, termo de verificação da contabilidade e por verificação interna no
131 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
132 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
133 (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item
134 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
135 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da Penalidade de 03 (três) anuidades no valor de
136 R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 1.509,00, porém, pela primariedade, reduzida para 02
137 (duas) anuidades, totalizando a Multa Pecuniária em R\$ 1.006,00 (Um mil e seis reais)
138 cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, com base na Alíneas "c" e "g" do
139 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da
140 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação
141 sob nº 000132/2022. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA - Processo 2021/000316 U -
142 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por
143 infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
144 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 7, 8
145 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 3)Alínea "c" do Art. 27
146 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR
147 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS
148 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
149 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
150 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS
151 QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
152 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
153 DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
154 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME
155 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
156 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA
157 EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES:
158 [REDACTED]
159 [REDACTED]
160 [REDACTED]
161 [REDACTED] (05 CLIENTES) O QUE IDENTIFICAMOS
162 POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7583, NOTIFICAÇÃO

163 2021/000238 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA
164 DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A
EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS CLIENTES: [REDACTED]

169 [REDACTED] (05 CLIENTES) O QUE IDENTIFICAMOS

170 POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7583, NOTIFICAÇÃO
171 2021/000238 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 3)POR DESCUMPRIMENTO DE
172 DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL AO NÃO APRESENTAR A FICHA PERFIL DO
EXECUTOR DE SERVIÇOS FISCO-CONTÁBEIS REFERENTE A COLABORADORA [REDACTED]

174 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO

175 ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7583 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade
176 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
177 reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
178 reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
179 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
180 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
181 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
182 com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
183 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
184 Res. 1.605/20.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
185 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
186 1.605/20. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Infração Referente ao (Fato 01) -
187 Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$
188 1.006,00, aumentada ao dobro pela Reincidência entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, ou seja,
189 R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), agravada em 1/10 (um décimo) por ocorrência, a partir
190 da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 201,20 = R\$ 804,80, perfazendo a infração em
191 multa pecuniária no valor de R\$ 2.816,00 (Dois mil oitocentos e dezesseis reais), porém,
192 reduzida para a penalidade máxima permitida pela legislação vigente para esta infração,
193 totalizando a Multa Pecuniária em R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais)
194 cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art.
195 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
196 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.Infração Referente ao (Fato 02) - Penalidade básica de
197 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada
198 ao dobro pela Reincidência entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, ou seja, R\$ 2.012,00 (Dois mil
199 e doze reais), agravada em 1/10 (um décimo) por ocorrência, a partir da segunda, de um
200 total de 05, sendo 04 X R\$ 201,20 = R\$ 804,80, perfazendo a infração em multa pecuniária
201 no valor de R\$ 2.816,00 (Dois mil oitocentos e dezesseis reais), porém, reduzida para a
202 penalidade máxima permitida pela legislação vigente para esta infração, totalizando a Multa
203 Pecuniária em R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e quinze reais) cumulada com Penalidade

204 Ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
205 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
206 1.605/20. Infração Referente ao (Fato 03) - Penalidade básica de 02 (duas) anuidades no valor
207 de R\$ 503,00 cada uma, no total de R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro pela Reincidência
208 entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos, ou seja, totalizando a Multa Pecuniária em R\$ 2.012,00
209 (Dois mil e doze reais), cumulada com Penalidade Ética de Censura Pública, com base nas
210 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com
211 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Totalizando as 03 (três)
212 infrações em Multa Pecuniária no valor de R\$ 7.042,00 (Sete mil e quarenta e dois reais),
213 cumulada com uma única Penalidade Ética de Censura Pública Aprovado por unanimidade.
214 Baixada a Deliberação sob nº 000133/2022. Conselheiro (a) ADAO DIAS DE OLIVEIRA -
215 [REDACTED] Processo 2021/000322 U - [REDACTED]
216 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1) Profissional da
217 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
218 (NBC PG 01) .(Fato 2) Itens 4 alíneas "a" e "h" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato
219 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER A EMPRESA [REDACTED]
220 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO
221 CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000274,
222 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO
223 DE [REDACTED] E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. (Fato
224 2) FACILITAR O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO AOS NÃO HABILITADOS/IMPEDIDOS DE EXERCÊ-LA,
225 REFERENTE A EMPRESÁRIA [REDACTED], A
226 QUAL NÃO POSSUI A DEVIDA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E FAZ PARTE DO QUADRO
227 SOCIETÁRIO DA EMPRESA [REDACTED]
228 [REDACTED] O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000274, COMPROVANTE DE
229 INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL, CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE [REDACTED]
230 [REDACTED] E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade
231 prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura
232 reservada ou censura pública. (Fato 2) Advertência reservada, censura reservada ou censura
233 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do
234 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.
235 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato 2) Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c
236 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
237 1.603/20 . Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Infração Referente ao (Fato 01) -
238 Penalidade de multa pecuniária de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00 cada uma,
239 perfazendo o montante de R\$- 1.006,00, porém, pela primariedade da autuada, reduzida
240 para valor equivalente à 01 (uma) anuidade, totalizando a infração em Multa Pecuniária no
241 valor de R\$ 503,00 (Quinhentos três reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência
242 Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a"
243 do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
244 1.605/20. Infração Referente ao (Fato 02) - Penalidade Ética de Advertência Reservada, com

245 base na Alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
246 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20. Totalizando as 02 (duas) infrações em Multa
247 Pecuniária no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos três reais), cumulada com uma única
248 Penalidade Ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a
249 Deliberação sob nº 000134/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo
250 2021/000183 U - [REDACTED]
251 [REDACTED] da cidade de CORUMBA por infração a (o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade
252 suspenso ou com registro baixado: Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas
253 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 22 24, 26, 28 e 29, da Resolução CFC 1.554/18 -
254 (Fato 1) RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA, COM SEU REGISTRO PROFISSIONAL BAIXADO, DA
255 EMPRESA [REDACTED] QUE TEM COMO OBJETO
256 "ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA", QUE FUNCIONA SEM REGISTRO CADASTRAL NO
257 CRCMS E SEM ESTRUTURAÇÃO LEGAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE ALTERAÇÃO
258 CONTRATUAL DE [REDACTED] PROTOCOLADA NA JUCEMS EM 12/07/2016,
259 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E VERIFICAÇÕES INTERNAS. - penalidade
260 prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura
261 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1) Alíneas "b" e
262 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com
263 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Caracterizada a
264 infração, voto pela aplicação da penalidade, de 02 (duas) anuidades no valor de R\$ 503,00,
265 cada uma, totalizando R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro, devido a reincidência, totalizando
266 a multa no valor de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), cumulada de penalidade ética de
267 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20
268 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
269 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000135/2022.
270 Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000295 U - [REDACTED]
271 [REDACTED] da cidade de ITAPORA por
272 infração a (o) (Fato 1) Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC
273 (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) DEIXAR
274 DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO
275 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
276 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
277 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC
278 Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA
279 CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
280 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
281 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO
282 DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS
283 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
284 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS
285 SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

290

291 (05 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
292 2021/000115 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO
293 INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades
294 e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
295 penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b"
296 ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
297 1.605/20. Decisão: Arquivamento do processo por regularização Aprovado por unanimidade.
298 Baixada a Deliberação sob nº 000136/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -
299 Processo 2021/000311 U -

300 da cidade de BELA VISTA por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c
301 Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)Por descumprimento de determinação
302 expressa deste Regional, o que identificamos por meio da Notificação nº 2021/000183 e por
303 verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
304 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
305 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
306 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
307 com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade máxima prevista em lei, ou seja, de
308 05 (cinco) anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (Dois mil,
309 quinhentos e quinze reais), cumulada com penalidade Ética de Censura Pública, com base
310 nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01),
311 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
312 Baixada a Deliberação sob nº 000137/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -
313 Processo 2021/000314 U -

314 da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
315 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
316 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
317 ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
318 PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE
319 TÉCNICA PERANTE AS EMPRESAS/ENTIDADES:

322

323 - (05 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
324 2021/000136 ITEM II E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR
325 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO APRESENTAR AS
326 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO

368 cidade de MIRANDA por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
369 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01)(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
370 Res. CFC 1.590/2020(Fato 3)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d"
371 do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato
372 1)POR DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL, O QUE
373 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO Nº2021/000178 ITEM III E POR VERIFICAÇÃO
374 INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS
375 SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA
RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE AS EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
380 [REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES), O
381 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000178 E POR VERIFICAÇÃO
382 INTERNA NO CRCMS.(Fato 3)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE
383 AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS:
384 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E
385 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS,
386 PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO
387 LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E
388 OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE
389 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
390 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC
391 SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
392 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS/ENTIDADES E POR
VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
397 [REDACTED] (5 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR
398 MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000178 E VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade
399 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
400 reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
401 reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
402 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para
403 aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
404 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
405 com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
406 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
407 Res. 1.605/20.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
408 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.

409 1.605/20. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades:(Fato 1) Aplicação da penalidade
410 prevista em lei, ou seja, 2 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma totalizando de
411 R\$1.006,00, aumentada ao dobro, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), cumulada
412 com penalidade Ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
413 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
414 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2) Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 2
415 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma totalizando de R\$1.006,00, aumentada ao dobro,
416 totalizando R\$ 2.012,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um
417 total de 05, sendo 04 X R\$ 201,20 = R\$ 804,80, totalizando assim a multa do fato 2, em R\$
418 2.816,80, porém, reduzida para multa máxima prevista no valor de R\$ 2.515,00 (Dois mil,
419 quinhentos e quinze reais), cumulada com penalidade Ética de Censura Pública, com base
420 nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01),
421 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 3) Aplicação da
422 penalidade prevista em lei, ou seja, 2 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma totalizando
423 de R\$1.006,00, aumentada ao dobro, totalizando R\$ 2.012,00, agravada em 1/10 avos por
424 ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 201,20 = R\$ 804,80,
425 totalizando assim a multa do fato 2, em R\$ 2.816,80, porém, reduzida para multa máxima
426 prevista no valor de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), cumulada com
427 penalidade Ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
428 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
429 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.Totalizando assim os dois fatos em multa no valor de R\$
430 7.042,00 (Sete mil e quarenta e dois reais), cumulada com uma única penalidade ética de
431 Censura Pública Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000139/2022.
432 **Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART - Processo 2021/000334 U -**
433 **da cidade de CAMPO GRANDE**
434 **por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a**
435 **59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens**
436 **10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato**
437 **1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA**
438 **RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE**
439 **CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE**
440 **EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS:**
441 **, APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO**
442 **EXERCÍCIO ANTERIOR, O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO PASSIVO CIRCULANTE**
443 **EVIDENCIOU A CONTA SIMPLES A PAGAR, COM SALDO DEVEDOR, SENDO ESTÁ DE**
444 **NATUREZA CREDORA, NÃO CONSTA NAS NOTAS EXPLICATIVAS AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS**
445 **PREVISTAS, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITENS**
446 **28 E 39. O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01, NO ENTANTO AO COMPARAR A**
447 **SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO**
448 **CONFERE, AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL NOS TERMOS DE ABERTURA E**
449 **ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO, NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NO COMUNICADO**

450 FORMAL AO CLIENTE DA RESPONSABILIDADE DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO, E AUSÊNCIA
451 DA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONTRARIANDO
452 RESPECTIVAMENTE O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEAS B E
453 C E ITENS 13 E 19 E A RESOLUÇÃO DO CFC 1590/2020 ART 2º LETRA J E ART 3º, E A EMPRESA
454 [REDACTED] APRESENTOU AS
455 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NÃO CONSTA NAS
456 NOTAS EXPLICATIVAS AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS, CONTRARIANDO O QUE
457 PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITENS 28 E 39. O LIVRO DIÁRIO FOI
458 IDENTIFICADO COMO Nº 01, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM
459 A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE, AUSÊNCIA DA
460 ASSINATURA DO PROFISSIONAL NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, NO TERMO DE
461 ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO E NO COMUNICADO FORMAL AO CLIENTE
462 DA RESPONSABILIDADE DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO
463 NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEAS B E C E ITENS 13 E 19, E NO CASO DA
464 EMPRESA [REDACTED] APRESENTOU O BALANÇO
465 PATRIMONIAL E NO GRUPO DO PASSIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA SIMPLES A
466 PAGAR, COM SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA DE NATUREZA CREDORA, NÃO CONSTA NAS
467 NOTAS EXPLICATIVAS AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS, CONTRARIANDO O QUE
468 PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000 ITENS 28 E 39. AUSÊNCIA DA ASSINATURA
469 DO PROFISSIONAL NOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO, NAS
470 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E NO COMUNICADO FORMAL AO CLIENTE DA
471 RESPONSABILIDADE DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO, CONTRARIANDO RESPECTIVAMENTE O
472 ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEAS B E C E ITENS 13 E 19, JÁ
473 NO CASO DA EMPRESA [REDACTED],
474 APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR,
475 NÃO CONSTA NAS NOTAS EXPLICATIVAS AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS,
476 CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITENS 28 E 39. O LIVRO
477 DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA
478 NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE,
479 AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, NO
480 TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO E NO COMUNICADO FORMAL
481 AO CLIENTE DA RESPONSABILIDADE DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO, CONTRARIANDO O
482 ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEAS B E C E ITENS 13 E 19 E
483 AINDA NA EMPRESA [REDACTED],
484 APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR,
485 NÃO CONSTA NAS NOTAS EXPLICATIVAS AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS PREVISTAS,
486 CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITENS 28 E 39. O LIVRO
487 DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA
488 NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE,
489 AUSÊNCIA DA ASSINATURA DO PROFISSIONAL NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, NO
490 TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO E NO COMUNICADO FORMAL

491 AO CLIENTE DA RESPONSABILIDADE DO REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO, CONTRARIANDO O
492 ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEAS B E C E ITENS 13 E 19, O
493 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
494 ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO 2021/000103, TERMO DE
495 VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade
496 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
497 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e
498 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou
499 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
500 1.605/20. Decisão: Aplicação da seguinte penalidade multa de três anuidades no valor de R\$
501 503,00, cada uma, sendo R\$ 1.509,00, mas devido a primariedade reduzida para duas
502 anuidades totalizando o valor de R\$ 1.006,00, agravada em 1/10 a partir da segunda
503 ocorrência de um total de 05 empresas, ou seja, $R\$ 1.006,00 / 10 = R\$ 100,60 * 4 = R\$$
504 $402,40$, totalizando assim multa no valor R\$ 1.408,40 (Um mil e quatrocentos e oito reais e
505 quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base
506 nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
507 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
508 Baixada a Deliberação sob nº 000140/2022. Conselheiro (a) ALINE DOS SANTOS BERNART -
509 [REDACTED] Processo 2022/000031 U - [REDACTED]
510 [REDACTED] da cidade de JARDIM por infração a (o) (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01)
511 e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4
512 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC
513 ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
514 PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE
515 TÉCNICA PERANTE OS CLIENTES: [REDACTED]
516 [REDACTED]
517 [REDACTED]
518 [REDACTED]
519 (05 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO
520 2021/000260 ITEM II E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR
521 ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, AO NÃO APRESENTAR AS
522 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO
523 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE
524 ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS
525 QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE
526 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO
527 DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE
528 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME
529 PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS
530 APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS
531 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES:

533 [REDACTED] (02 EMPRESAS/ENTIDADES, O QUE
534 IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DA NOTIFICAÇÃO 2021/000260 ITEM I E POR VERIFICAÇÃO
535 INTERNA NO CRCMS - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
536 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5
537 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
538 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
539 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
540 com a Res. 1.636/2021.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
541 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
542 Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades:(Fato 1) Aplicação da
543 penalidade prevista em lei, ou seja, 2 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma totalizando
544 de R\$1.006,00, aumentada ao dobro, totalizando R\$ 2.012,00, agravada em 1/10 avos por
545 ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 201,20 = R\$ 804,80,
546 totalizando assim a multa do fato 1, em R\$ 2.816,80, porém, reduzida para multa máxima
547 prevista no valor de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), cumulada com
548 penalidade Ética de Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
549 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
550 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2) Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, 2
551 anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma totalizando de R\$1.006,00, aumentada ao dobro,
552 totalizando R\$ 2.012,00, agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um
553 total de 02, sendo 01 X R\$ 201,20 = R\$ 201,20, totalizando assim a multa do fato 2, em R\$
554 2.213,20 (Dois mil, duzentos e treze reais e vinte reais), cumulada com penalidade Ética de
555 Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
556 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
557 1.605/20.Totalizando assim os dois fatos em multa no valor de R\$ 4.728,20 (Quatro mil,
558 setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos), cumulada com uma única penalidade ética
559 de Censura Reservada Pública Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
560 000141/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000328 U - [REDACTED]
561 [REDACTED] da cidade
562 de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC
563 PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
564 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
565 NBCTG 1000. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO
566 DE 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS
567 BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC TG 26, DAS
568 SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]
569 [REDACTED] APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
570 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO,
571 A DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA E AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO
572 DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O

ESTABELECIDO NA ITG 2000 ITEM 22 E ITG 1000 ITEM 28 E A ENTIDADE [REDACTED]
574 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO
575 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO
576 PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA E AS NOTAS
577 EXPLICATIVAS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA ITG 2000 ITEM 22, E NO CASO DA
578 EMPRESA [REDACTED],
579 APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO
580 INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS
581 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E
582 38 E ITG 1000 ITENS 26 E 28, JÁ A [REDACTED]
583 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS
584 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO
585 SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, NO BALANÇO
586 PATRIMONIAL NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA ICMS A RECUPERAR
587 COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, NO PASSIVO
588 CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA INSS RETIDO A RECOLHER, COM SALDO DEVEDOR,
589 SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG
590 26 ITENS 10 E 57 E ITG 1000 ITENS 26 E 28, E AINDA NA EMPRESA [REDACTED]
591 [REDACTED] APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS
592 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, AUSÊNCIA DO
593 SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, CONTRARIANDO O
594 ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E 38 E ITG 1000 ITENS 26 E 28, , O QUE
595 IDENTIFICAMOS POR MEIO DO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS A FIM
596 DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO 2021/000057 ITEM II, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA
597 CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS - penalidade prevista (Fato
598 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
599 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27
600 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
601 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:
602 Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de quatro anuidades, no
603 valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e
604 doze reais), porém, por ser a autuada primária, reduzida a penalidade para multa pecuniária
605 equivalente ao valor de duas anuidades, totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais),
606 agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$
607 100,60 = R\$ 402,40 (Quatrocentos e dois reais e quarenta centavos), totalizando a infração
608 em multa pecuniária no valor de R\$- 1.408,40 (Um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta
609 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas
610 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a"
611 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20
612 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000142/2022. Conselheiro (a)
613 EDVAN BONETTI - Processo 2021/000330 U - [REDACTED]

614 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea
615 "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou
616 itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e
617 itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS,
618 REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO
619 COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA
620 NA NBC TG 26, DAS SEGUINTESEMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: E. [REDACTED]
621 [REDACTED] APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL E NO GRUPO DO ATIVO
622 CIRCULANTE EVIDENCIOU AS CONTAS CAIXA GERAL E INSS A COMPENSAR COM SALDOS
623 CREDORES, SENDO ESTAS CONTAS DE NATUREZA DEVEDORAS, CONTRARIANDO O
624 ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITEM 57 E A EMPRESA [REDACTED] APRESENTOU O
625 BALANÇO PATRIMONIAL COM AUSÊNCIA DO SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E NO
626 BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA INSS A
627 COMPENSAR COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA DEVEDORA,
628 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITEM 57 E ITG 1000 ITEM 28. O LIVRO
629 DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA
630 NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE,
631 CONTRARIANDO A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, O QUE IDENTIFICAMOS
632 POR MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS, A FIM DE
633 ATENDER A NOTIFICAÇÃO 2021/000133 ITEM I, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA
634 CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
635 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
636 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27
637 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do
638 CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:
639 Arquivamento do processo Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
640 000143/2022. Conselheiro (a) EDVAN BONETTI - Processo 2021/000333 U - [REDACTED]
641 [REDACTED] da cidade de CAMPO
642 GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c a
643 NBC TG - Estrutura Conceitual.(Fato 2)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da
[REDACTED] Res. CFC 1.590/2020 - (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DAS EMPRESAS: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
647 [REDACTED]
648 [REDACTED], EXERCÍCIO 2020 (05 CLIENTES), E [REDACTED]
[REDACTED]
650 [REDACTED] EXERCÍCIO 2019 (01 CLIENTE), DE SUA RESPONSABILIDADE
651 TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CONFORME
[REDACTED] ESTABELECIDO: AS DEMONSTRAÇÕES DAS EMPRESAS [REDACTED]
[REDACTED]
654 [REDACTED]

696 Infração referente ao (Fato 1) - Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente ao
697 valor de quatro anuidades, no valor de R\$- 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma,
698 totalizando R\$- 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, por ser o autuado primário, reduzida
699 a penalidade aplicada para multa pecuniária equivalente ao valor de duas anuidades,
700 totalizando R\$- 1.006,00 (Um mil e seis reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência, à partir
701 da segunda, de um total de 06, sendo 05 X R\$100,60 = R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais),
702 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$- 1.509,00 (Um mil, quinhentos e
703 nove reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas
704 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56
705 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Infração referente ao (Fato 2) -
706 Descaracterizada por Regularização Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob
707 nº 000144/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
708 2021/000099 U - [REDACTED]
709 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Alínea "c" do Art. 27 do
710 DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)POR DESCUMPRIMENTO DE
711 DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTA REGIONAL AO NÃO ATENDER OS PROCEDIMENTOS DE
712 FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7344, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
713 NOTIFICAÇÃO 2021/000084 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista
714 (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada
715 ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.
716 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
717 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade
718 máxima prevista em lei, ou seja, cinco anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três
719 reais) cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), cumulada
720 com penalidade ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
721 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
722 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
723 000145/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000282
724 U - [REDACTED] da cidade de
725 MIRANDA por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c
726 itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,
727 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000.
728 - (Fato 1)Elaborar demonstrações contábeis, referente ao exercício de 2019, de sua
729 responsabilidade técnica, em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade,
730 aplicadas conforme estabelecida na NBC TG 26, das seguintes empresas mencionadas: [REDACTED]
731 [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] apresentou conjunto incompleto das
732 demonstrações contábeis ao não incluir as notas explicativas, ausência do saldo do exercício
733 anterior nas demonstrações contábeis, no balanço patrimonial no grupo do ativo circulante
734 evidenciou a conta caixa geral com saldo credor, sendo esta de natureza devedora, e na
735 demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, o resultado apurado na conta de lucros
736 ou prejuízos acumulados esta divergente da conta lucros ou prejuízos acumulados destacada

737 no balanço patrimonial, e no grupo do patrimônio líquido do balanço patrimonial a conta
738 lucro acumulado do exercício esta com o valor divergente da conta lucro líquido do
739 exercício apurado na demonstração do resultado do período, contrariando o que preceitua
a NBC TG 26 itens 38, 57 e 82 e ITG 1000 itens 26 e 28 e a empresa [REDACTED]
741 [REDACTED], apresentou conjunto incompleto das
742 demonstrações contábeis ao não incluir as notas explicativas, ausência do saldo do exercício
743 anterior nas demonstrações contábeis, e o balanço patrimonial no grupo do patrimônio
744 líquido a conta lucro acumulado do exercício esta com o valor divergente da conta lucro
745 líquido do exercício apurado na demonstração do resultado do período, contrariando o que
746 preceitua a NBC TG 26 itens 38, 57 e 82 e ITG 1000 itens 26 e 28. As demonstrações contábeis
747 do exercício de 2019 das empresas acima mencionadas foram emitidas avulsas, ou seja, não
748 foram extraídas do livro Diário nº 05 transmitidas através de Sped Contábil (ECD),
749 contrariando o que preceitua a Resolução do CFC 1330/11, item 13 , além disso, não consta
750 a carta de responsabilidade da administração, deixando de atender o que preceitua a ITG
751 1000 item 13 e a Resolução do CFC 1590/20, art. 2º letra J, o que identificamos por meio das
752 cópias das demonstrações contábeis encaminhadas, a fim de atender a Notificação
753 2021/000111 Item I, termo de verificação da contabilidade e por verificação interna no
754 CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1) Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência
755 reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade
756 (Fato 1) Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item
757 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
758 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, quatro
759 anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$ 2.012,00
760 (Dois mil e doze reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzo para duas
761 anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), agravada em 1/10 avos por
762 ocorrência à partir da segunda, de um total de 02, sendo 01 X R\$ 100,60 = R\$ 100,60,
763 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.106,60 (Mil cento e seis reais e
764 sessenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base
765 nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),
766 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20 Aprovado por unanimidade.
767 Baixada a Deliberação sob nº 000146/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
MONTEIRO - Processo 2021/000305 U - [REDACTED]
769 [REDACTED] da cidade de PORTO MURTINHO por infração a (o) (Fato
770 1) Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020 (Fato 2) Art. 25,
771 alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4,
772 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1) DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE
773 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A
EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE OS CLIENTES: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
777 [REDACTED] (05 CLIENTES), O QUE IDENTIFICAMOS POR

778 MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000188 ITEM II E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato
779 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO
780 NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
781 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
782 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC
783 Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA
784 CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
785 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
786 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO
787 DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS
788 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
789 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS
SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES:

792 [REDACTED] (04 EMPRESAS/ENTIDADES), O
793 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000188 ITEM I E POR
794 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)
795 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de
796 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura
797 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
798 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
799 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
800 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,
801 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Aplicação das seguintes
802 penalidades:(Fato1) Penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de quatro
803 anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais) cada uma, totalizando R\$ 2.012,00
804 (Dois mil e doze reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas
805 anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais) agravada em 1/10 avos por
806 ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 100,60 = R\$ 402,40,
807 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Mil quatrocentos e oito
808 reais e quarenta centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com
809 base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
810 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato2) Penalidade
811 prevista em lei, multa pecuniária de quatro anuidades no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e
812 três reais) cada uma, totalizando R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), porém, devido à
813 primariedade do autuado, reduzida para duas anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil
814 e seis reais) agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 04,
815 sendo 03 X R\$ 100,60 = R\$ 301,80, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de
816 R\$ 1.307,80 (Mil trezentos e sete reais e sessenta centavos), cumulada com penalidade ética
817 de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item
818 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.

819 1.605/20. As infrações (fato1) e (fato 2), totalizam multa pecuniária no valor de R\$ 2.716,20
820 (Dois mil setecentos e dezesseis reais e vinte centavos), cumulada com uma única penalidade
821 ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
822 000147/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2021/000313
823 U - [REDACTED] da cidade de CAMPO
824 GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res.
825 CFC 1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do
826 CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato
827 1)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS, A FIM
828 DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PERANTE AS
EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
833 [REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
834 NOTIFICAÇÃO 2021/000160 ITEM II E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR
835 DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO
836 APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL,
837 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES
838 CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC
839 Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA
840 CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E
841 ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO
842 COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO
843 DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS
844 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO
845 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS
SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
849 [REDACTED] (05
850 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº
851 2021/000160 ITEM I E VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato
852 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou
853 censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
854 censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato
855 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
856 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato
857 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC
858 (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão:
859 Aplicação das seguintes penalidades: Fato (1) Penalidade prevista em lei, ou seja, multa

860 pecuniária de duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.006,00 (Mil
861 e seis reais), aumentada ao dobro, devido a reincidência, totalizando assim a multa no valor
862 de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da
863 segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 201,20 = R\$ 804,80, totalizando a infração em
864 multa pecuniária no valor de R\$ 2.816,80 (Dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta
865 centavos), porém, reduzida para a penalidade máxima prevista na legislação vigente no valor
866 total de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), cumulada com penalidade ética
867 de Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
868 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
869 1.605/20.? Fato (2) Penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de duas anuidades
870 no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), aumentada ao
871 dobro, devido a reincidência, totalizando assim a multa no valor de R\$ 2.012,00 (Dois mil e
872 doze reais), agravada em 1/10 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05,
873 sendo 04 X R\$ 201,20 = R\$ 804,80, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de
874 R\$ 2.816,80 (Dois mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), porém, reduzida para
875 a penalidade máxima prevista na legislação vigente no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil,
876 quinhentos e quinze reais), cumulada com penalidade ética de Censura Pública, com base
877 nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01),
878 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.? As infrações (fato1) e
879 (fato 2), totalizaram multa pecuniária no valor total de R\$ 5.030,00 (Cinco mil e trinta reais),
880 cumulada com uma única penalidade ética de Censura Pública Aprovado por unanimidade.
881 Baixada a Deliberação sob nº 000148/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO
882 [REDACTED] MONTEIRO - Processo 2021/000315 U - [REDACTED]
883 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Itens 7, 8 e 9 do CEPC
884 (NBC PG 01) e art. 1º e 2º da Res. CFC 1.590/2020(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46,
885 c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13
886 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
887 (NBC PG 01) - (Fato 1)DEIXAR DE APRESENTAR PROVA DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS
888 PROFISSIONAIS, A FIM DE COMPROVAR OS LIMITES E A EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE
889 TÉCNICA PERANTE AS EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
890 [REDACTED]
891 [REDACTED]
892 [REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE
893 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000164 ITEM II E POR VERIFICAÇÃO
894 INTERNA NO CRCMS.(Fato 2)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE
895 AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS:
896 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E
897 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS,
898 PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO
899 LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E
900 OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE

901 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
902 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC
903 SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
904 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS/ENTIDADES E POR
905 VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]

906 [REDACTED]
907 [REDACTED]
908 [REDACTED] (05
909 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº
910 2021/000164 ITEM I E VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS.(Fato 3)POR DESCUMPRIMENTO
911 DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA
912 NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000164 ITEM III E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -
913 penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada,
914 censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
915 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 3)Multa de 1 (uma) a 5
916 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
917 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
918 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
919 com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas
920 "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
921 Res. 1.605/20.(Fato 3)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou
922 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
923 1.605/20. Decisão: Aplicação das seguintes penalidades: Aplicação da penalidade prevista
924 em lei, ou seja, multa pecuniária de duas anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma,
925 totalizando R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), aumenta ao dobro, devido a reincidência,
926 totalizando assim a multa no valor de R\$ 2.012,00 (Dois mil e doze reais) agravada em 1/10
927 avos por ocorrência à partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 X R\$ 201,20 = R\$ 804,80,
928 totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$ 2.816,80 (Dois mil, oitocentos e
929 dezesseis reais e oitenta centavos), porém, reduzida para a penalidade máxima prevista na
930 legislação vigente no valor total de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais),
931 cumulada com penalidade ética de Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art.
932 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.
933 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. (Fato2) Descaracterizado por regularização; (Fato3)
934 Descaracterizado por regularização Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob
935 nº 000149/2022. Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo
936 2022/000002 U - [REDACTED] da cidade de
937 CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b"
938 do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)RESPONDER
939 [REDACTED] PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL [REDACTED]
940 [REDACTED], FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL
941 NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000208,

942 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA
943 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e
944 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da
945 penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"
946 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
947 1.636/2021. Decisão: Aplicação na penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de
948 cinco anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (Dois mil
949 quinhentos e quinze reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para duas
950 anuidades no valor total de R\$ 1.006,00 (Mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de
951 Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20
952 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
953 1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000150/2022.
954 **Conselheiro (a) EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO - Processo 2022/000035 U -**
955 **da cidade de TRES LAGOAS por**
956 **infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL**
957 **9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE**
958 **TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL**
959 **, FUNCIONANDO SEM O DEVIDO REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O**
960 **QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000275, COMPROVANTE DE**
961 **INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. -**
962 **penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada,**
963 **censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato**
964 **1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do**
965 **CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.**
966 **Decisão: Aplicação da penalidade prevista em lei, ou seja, multa pecuniária de cinco**
967 **anuidades no valor de R\$ 503,00, cada uma, totalizando R\$ 2.515,00 (Dois mil quinhentos e**
968 **quinze reais), porém, devido à primariedade do autuado, reduzida para uma anuidade no**
969 **valor total de R\$ 503,00 (Quinhentos e três reais), cumulada com penalidade ética de**
970 **Advertência Reservada, com base nas Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20**
971 **alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.**
972 **1.605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000151/2022. ----- Para**
973 **o julgamento de seus processos, o coordenador Josemar Battisti, transfere a Coordenação**
974 **da Câmara para o conselheiro Adão Dias de Oliveira, que passa a coordenar a sessão.**
975 **Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000294 U -**
976 **da cidade de CAMPO GRANDE por infração**
977 **a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens**
978 **82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da**
979 **NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. - (Fato 1)ELABORAR**
980 **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, DE SUA**
981 **RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE**
982 **CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE**

EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS:

987 [REDACTED] (5 EMPRESAS/ENTIDADES), AO APRESENTAR O CONJUNTO
988 INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS POR NÃO INCLUIR AS NOTAS
989 EXPLICATIVAS E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM APRESENTADAS SEM O SALDO DO
990 EXERCÍCIO ANTERIOR E SEM AS ASSINATURAS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E
991 DO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE, CONTRARIANDO O QUE PRECEITUA A NBC TG 26
992 ITENS 10 E 38, ITG 1000 ITENS 26 E 28 E A RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 13, O QUE
993 IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
994 ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO 2021/000043, TERMO DE
995 VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade
996 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
997 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e
998 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou
999 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
1000 1.605/20. Decisão: Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 3 anuidades
1001 no valor de R\$:503,00 cada uma, totalizando assim o valor de R\$: 1.509,00, porém, devido a
1002 primariedade, reduzida a multa para 2 anuidades no valor total de R\$: 1.006,00, agravada
1003 em 1/10 a partir da segunda de um total de 05, sendo (R\$:1.006,00 /10 x 04 = R\$. 402,40),
1004 totalizando em multa no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta
1005 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas
1006 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a"
1007 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20
1008 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000152/2022. Conselheiro (a)
1009 [REDACTED] JOSEMAR BATTISTI - Processo 2021/000326 U - [REDACTED]
1010 [REDACTED] da cidade de CAMPO GRANDE por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea
1011 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
1012 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC
1013 PG 01) c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da
1014 NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da
1015 NBCTG 1000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO
1016 EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS:
1017 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E
1018 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS,
1019 PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO
1020 LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E
1021 OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE
1022 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
1023 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC

1024 SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
1025 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
1026 SENHORIA DA SEGUINTE EMPRESA/ENTIDADE: [REDACTED]
1027 [REDACTED], O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DA NOTIFICAÇÃO 2021/000055
1028 ITEM II, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO
1029 CRCMS(Fato 2)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE
1030 2019, DE SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS
1031 DE CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDO NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE
1032 EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]
1033 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS
1034 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, NO BALANÇO
1035 PATRIMONIAL NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A CONTA LUCROS OU PREJUÍZOS
1036 ACUMULADOS ESTÁ DIVERGENTE DA CONTA LUCRO LÍQUIDO DA DEMONSTRAÇÃO DO
1037 RESULTADO DO PERÍODO, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITEM 10 E ITG
1038 1000 ITEM 26 E A EMPRESA [REDACTED]
1039 [REDACTED], APRESENTOU CONJUNTO INCOMPLETO DAS DEMONSTRAÇÕES
1040 CONTÁBEIS AO NÃO INCLUIR AS NOTAS EXPLICATIVAS, NO BALANÇO PATRIMONIAL NO
1041 GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE EVIDÊNCIOU AS CONTAS CAIXA GERAL E BANCOS CONTA
1042 MOVIMENTO COM SALDOS CREDORES, SENDO ESTAS CONTAS DE NATUREZA DEVEDORAS,
1043 NO PASSIVO CIRCULANTE EVIDÊNCIOU AS CONTAS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS,
1044 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, COM
1045 SALDOS DEVEDORES, SENDO ESTAS CONTAS DE NATUREZA CREDORAS, E NO GRUPO DO
1046 PATRIMÔNIO LÍQUIDO A CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO ESTÁ DIVERGENTE
1047 DA CONTA CONTAS DE RESULTADOS DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO,
1048 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA NBC TG 26 ITENS 10 E 57 E ITG 1000 ITEM 26. TODAS
1049 AS EMPRESAS ACIMA MENCIONADAS, DEIXARAM DE APRESENTAR A CARTA DE
1050 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA
1051 RESOLUÇÃO DO CFC 1590/2020 ART 2ª LETRA J E ART 3º, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
1052 DO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCAMINHADAS A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO
1053 2021/000055 ITEM II, TERMO DE VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO
1054 INTERNA NO CRCMS - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e
1055 advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa de 1 (uma) a 5
1056 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
1057 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
1058 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
1059 com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res.
1060 CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57,
1061 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Decisão: Fato 1) Aplicação da penalidade de
1062 multa pecuniária equivalente a 3 anuidades no valor de R\$:503,00 cada uma, totalizando
1063 assim o valor de R\$: 1.509,00, porém, devido a primariedade, reduzida a multa para 2
1064 anuidades no valor total de R\$: 1.006,00 (Um mil e seis reais), cumulada de penalidade ética

1065 de Advertência Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item
1066 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
1067 1.605/20. Fato 2) Aplicação da penalidade de multa pecuniária equivalente a 3 anuidades no
1068 valor de R\$:503,00 cada uma, totalizando assim o valor de R\$: 1.509,00, porém, devido a
1069 primariedade, reduzida a multa para 2 anuidades no valor total de R\$: 1.006,00, agravada
1070 em 1/10 a partir da segunda de um total de 02, sendo (R\$:1.006,00 /10 x 01 =R\$. 100,60),
1071 totalizando em multa no valor de R\$ 1.106,60 (Um mil, cento e seis reais e sessenta
1072 centavos), cumulada de penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas Alíneas
1073 "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a"
1074 do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
1075 1.605/20. Totalizando assim os fatos 1 e 2 em multa pecuniária no valor total de R\$: 2.112,60
1076 (Dois mil, cento e doze reais e sessenta centavos), cumulada com uma única pena ética de
1077 Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
1078 000153/2022. Conselheiro (a) JOSEMAR BATTISTI - Processo 2022/000028 U - [REDACTED]
1079 [REDACTED] da cidade
1080 de GUIA LOPES DA LAGUNA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c
1081 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da
1082 NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO
1083 EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS:
1084 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E
1085 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS,
1086 PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO
1087 LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E
1088 OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE
1089 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU
1090 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC
1091 SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR
1092 ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA
1093 SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]
1094 [REDACTED]
1095 [REDACTED]
1096 [REDACTED]
1097 [REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES) O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO
1098 DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7556, NOTIFICAÇÃO 2021/000185 E
1099 VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5
1100 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal
1101 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
1102 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e
1103 com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da penalidade prevista em Lei de duas anuidades
1104 no valor de R\$: 503,00 cada uma, totalizando em R\$ 1.006,00, aumentada ao dobro,
1105 perfazendo o valor de R\$ 2.012,00, acrescida 1/10 por ocorrência, a partir da segunda de um

1106 total de 05, sendo (R\$:2.012,00 / 10 X 4 = R\$ 804,80), totalizando assim o valor de R\$:
1107 2.816,80, porém, reduzida para a penalidade máxima prevista em Lei para este fato no valor
1108 de R\$ 2.515,00 (Dois mil, quinhentos e quinze reais), cumulada com penalidade ética de
1109 Censura Pública, com base nas Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea
1110 "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021
1111 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000154/2022. Conselheiro (a)
1112 ██████████ JOSEMAR BATTISTI - Processo 2022/000042 U - ██████████
1113 ██████████ da cidade de ITAPORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea
1114 "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6,
1115 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO
1116 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES
1117 CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS
1118 EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS
1119 LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR
1120 INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA
1121 ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS
1122 DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED
1123 CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA
1124 RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS
1125 DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS
1126 EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES:
1127 ██████████
1128 ██████████
1129 ██████████ (03 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE DA
1130 NOTIFICAÇÃO 2021/000169 ITEM I E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade
1131 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura
1132 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e
1133 "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
1134 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Decisão: Aplicação da
1135 penalidade de 03 (três) anuidades no valor de R\$: 503,00 cada uma, totalizando em R\$
1136 1.509,00 (um mil, quinhentos e nove reais), porém, devido a primariedade, reduzida para
1137 duas anuidades no valor total de R\$1.006,00, acrescida 1/10 por ocorrência, a partir da
1138 segunda de um total de 03 ocorrências, sendo (R\$:1.006,00 / 10 X 2 = R\$ 201,20), totalizando
1139 assim o valor de R\$: 1.207,20 (Um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), cumulada
1140 com penalidade ética de Advertência Reservada, com base Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL
1141 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
1142 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº
1143 000155/2022. **O conselheiro Adão Dias de Oliveira, devolve a coordenação dos trabalhos**
1144 **ao conselheiro Josemar Battisti que assume a coordenação.** Foram apresentados ainda 09
1145 (nove) Processos arquivados sumariamente com base no inciso I do artigo 44 da Resolução
1146 CFC 1.603/2020: Processo 2022/000039 de ██████████

1147 Processo 2022/000063 de [REDACTED], Processo
1148 2022/000065 de [REDACTED] Processo 2022/000066 de [REDACTED]
1149 Processo 2022/000068 de [REDACTED] Processo 2022/000070 de
1150 [REDACTED] Processo 2022/000071 de [REDACTED] Processo
1151 2022/000072 de [REDACTED] e Processo 2022/000083 de [REDACTED]
1152 [REDACTED]. Esgotada a pauta, o Vice-presidente agradeceu a presença de todos e
1153 pelo empenho junto à Câmara e os trabalhos foram encerrados as dezesseis horas. A
1154 presente ata foi redigida por mim, Contador Fernando Zanão _____,
1155 Encarregado do Setor de Fiscalização do CRC/MS, que a assino após sua aprovação,
1156 juntamente com o Conselheiro Contador JOSEMAR BATTISTI, _____,
1157 Coordenador da Câmara e pelos demais Conselheiros presentes-----

CONSELHEIRO

ASSINATURA

ADÃO DIAS DE OLIVEIRA

ALINE DOS SANTOS BERNART

EDVAN BONETTI

EMERSSON GLEY LOBO MONTEIRO
